PARECER N° 01\PC/CIM/2020

Matos Costa/SC, 03 de fevereiro de 2020.

PARECER CONCLUSIVO SOBRE PRESTAÇÕES DE CONTAS PODER LEGISLATIVO CONSOLIDADO EXERCICIO DE 2020.

Em atendimento às determinações contidas no Art. 8°, § 6° do Art. 10°, e Anexo VII da Instrução Normativa TC- 20/2015, facultada as informações contidas na portaria 0608/2017-TCE/SC E 0975/2019, e com amparo legal determinadas no art. 74 da Constituição Federal de 1988 e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal n°101/2000 e regulamentação própria desta Unidade Federativa, emite parecer:

Diante de todo exposto e da análise técnica levantada acerca das contas de gestão referente ao 6° bimestre, referenciadas neste relatório, e de acordo com a legislação municipal n° 1.320/2005, não cabe a este analista de controle interno, manifestar-se sobre a respectiva prestação de contas do Poder Legislativo, porém observo que este relatório se ateve às exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA N. TC-0020/2015 – SEÇÃO IV – Relatório de Controle Interno – Art. 16 – Anexo VII.

Em nossa opinião, a execução orçamentária e contábil, no que diz respeito às contas do Exmo. Presidente do Poder Legislativo, em 2019, representam, adequadamente, em seus valores relevantes, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados, exceto aos apontamentos relacionados.

Ressalta-se os principais aspectos da Gestão Orçamentária, Financeira e Econômica do exercício de 2019, sendo:

A Despesa inicialmente autorizada pela Lei n° 2.229/19, foi de **R$: 756.000,00,** sendo esta distribuida da seguinte forma:

TÍTULOS	AUTORIZADA R$:	REALIZADA R$:	DIFERENÇAS R$:
DESPESAS CORRENTES	745.000,00	661.855,64	-83.144,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	600.000,00	553.002,18	-46.997,82
OUTRAS DESP. CORRENTES	145.000,00	108.853,46	-36.146,54
DESPESAS DE CAPITAL	11.000,00	8.925,00	- 2.075,00
INVESTIMENTOS	11.000,00	8.925,00	- 2.075,00
TOTAL	**756.000,00**	**670.780,64**	**-85.219,36**

Evidencia-se que, o Balanço Financeiro, constituiu-se peça básica para a demonstração da Gestão Financeira, uma vez que conjuga as operações de receitas e despesas orçamentárias, além daquelas que, por natureza, independem de autorização na Lei de meios, com os saldos em espécies no início e no fim do exercício.

No inicio do exercício/2019, o Balanço Financeiro demonstra saldo de **R$: 61.143,76**, saldo este referenciado como **IRREGULAR** em 2019 em ocorrência:

I- Não devolução em 31/12/2018 e,

Câmara Municipal de Matos Costa
Daniell de Souza Machado
CARGO: DIRETOR FINANCEIRA

II- Aprovação da **Lei nº 2.221/2018**, em 18/12/2018, a qual versava sobre instituição de Fundo Especial, contrária as orientações encaminhadas ao Poder Legislativo, conforme conteúdo contido no oficio nº 465/2018, expedido em 14/12/2018;

A restituição pela Câmara Municipal, do saldo do suprimento não utilizado em 2018 e 2019, ocorreu na conta corrente n.651-3, agência Banco do Brasil n. 5262-0, da seguinte forma:

Data	Origem	Valor Principal	Juros	Total Restituído R$:
03/12/2019	Saldo repasse 2019	21.000,00	x	21.000,00
20/12/2019	Fundo Especial	0,00	1.238,68	1.238,68
30/12/2019	Fundo Especial	61.143,76	x	61.143,76
30/12/2019	Saldo Repasses 2019	64.219,36	x	64.219,36
Total R$:				**147.601,80**

*Observa-se que o valor referente a 2018, estava aplicado, rendendo até a data de sua restituição o montante de **R$: 1.238,68**, já o valor repassado em 2019, manteve-se em conta corrente.

De acordo com entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina é lícito á câmara aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa, desde que não interfiram no cumprimento das obrigações financeiras, sendo que os rendimentos dessas aplicações serão creditados nas contas a que se referem como Receitas Patrimoniais. Logo, uma vez não comprometendo suas **obrigações financeiras**, e desde que os frutos civis pertençam ao Município, poderá a Câmara de Vereadores fazer aplicação financeira de saldos duodecimais disponíveis em suas contas correntes.

Ainda, conforme demonstrativo observa-se que houve perda de rendimentos em razão da devolução na data de 03/12/2019, juros e o valor do principal de **R$: 61.143,76**, em 30/12/2019. Com a finalidade de apurar o ocorrido foi emitido Termo de Diligência sob nº 01/2020, em 28/01/2020. Na data de 30/01/2020, através do Oficio nº 005/2020, evidenciou-se o ressarcimento na conta corrente n.651-3, agência Banco do Brasil n. 5262-0, no valor de R$: 35,00. Observa-se que o *ressarcimento* efetuado ao erário neste caso não deve ser considerado como pena decorrente de condenação, e sim como ato reparatório, conseqüência necessária do prejuízo causado.

Em relação ao Balanço Patrimonial, apurou-se saldo Patrimonial de **R$: 60.881,15.** As alterações Sofridas pelo patrimônio podem ser traduzidas:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**756.000,00**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	756.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	756.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**553.002,18**
PESSOAL E ENCARGOS	553.002,18
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	546.154,05
ENCARGOS PATRONAIS	6.848,13
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	108.853,46
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	8.238,37
SERVIÇOS	100.615,09
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	146.363,12
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	146.363,12
Resultado Patrimonial do Período	**0,00**

Verificou-se com base nas informações apuradas através do Betha Sapo que a Despesa realizada com pessoal levando em conta os últimos 12 meses, apurados bimestralmente, fica abaixo do limite prudencial de 5,70%, conforme quadro demonstrativo:

DEMONSTRATIVO DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL

Período	RCL do Município - últimos 12 meses	Despesa com Pessoal - Limite máximo (6 %)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior
1º Bimestre	14.595.944,53	875.756,68	542.933,97	3,72	332.822,71	-2,29
2º Bimestre	14.683.338,32	881.000,30	542.824,94	3,69	338.175,06	-2,31
3º Bimestre	14.515.602,54	870.936,15	541.006,08	3,73	329.930,07	-2,27
4º Bimestre	14.715.924,34	882.955,46	546.382,29	3,71	336.573,17	-2,29
5º Bimestre	15.075.553,74	904.533,22	553.425,06	3,67	351.108,16	-2,33
6º Bimestre	15.364.208,91	921.852,53	553.002,18	3,60	368.850,35	-2,40

Fonte: Betha Sapo Relatorio Despesas Autorizada com Realizada.(sistema Betha)

Conforme observa-se a maior contratação de dispêndio ocorre em pessoal e encargos sociais. Somam o montante de **R$: 553.002,18**, que representa **82,4416%** do total. Observo quanto às admissões realizadas em 2019: Não houve admissões por concurso no período. Também não houve contratações temporárias. As admissões ocorridas são todas para cargos comissionados, sendo essas objetos de ALERTA sobre a irregularidade em relatórios emitidos anteriormente.

Concluo por entender que os apontamentos referenciados neste relatório não têm o condão de comprometer a globalidade da prestação de contas, de modo que sugiro a **Regular** com as devidas ressalvas constantes no relatório, considerando como satisfatórios as demais informações expressas no balanço geral.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Por fim, submeto o presente RCI, relativo ao exame da prestação de contas de gestão do exercício de 2019, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes, salvo melhor juízo, ao conhecimento do titular das unidade jurisdicionada e á consideração do Tribunal de Contas, conforme previsto § 1º do art. 16 da IN TC-20/2015.

Mariza Granemann de Mello
Analista de Controle Interno

06/02/2020
Câmara Municipal de Matos Costa
Danieli de Souza Machado
CARGO: DIRETORA FINANCEIRA

Atesto para todos os fins, que tomei conhecimento das conclusões do Relatório do Controle Interno emitido pelo Controlador Geral do Município sobre a Prestação de Contas referente ao Relatório Controle Interno Anexo VII, art. 16, tal como dispõe Instrução Normativa TC/SC 20/2015.

Ciente em, ____/____/____
João Moraes Junior
Presidente Câmara Municipal de Matos Costa/SC

TERMO DE DILIGÊNCIA Nº 01/2020

Diligenciado: CÂMARA DE MATOS COSTA- CONTADORA
Referente: RESTITUIÇÃO DE VALORES EXERCICIO 2019.

Na condição de Analista de Controle Interno do Município de Matos Costa-SC, nomeada através da Portaria nº 077/2017 de 10 de janeiro de 2017, solicito informações referente a restituição efetuada pela Câmara Municipal, do saldo do suprimento não utilizado em 2018, na conta corrente do município n.651-3, agência Banco do Brasil n. 5262-0, em relação a:

a) Motivos pelos quais foram restituídos na data de 20/12/2019, apenas o valor de **R$: 1.238,68** (juros), e o valor do principal de R$: 61.143,76, mantido em conta corrente do Poder Legislativo e restituído posteriormente em 31/12/2019, sem o devido rendimento correspondente a 11 dias.

A resposta deverá ser entregue impreterivelmente até dia 31/01/2020.

Dúvidas podem ser esclarecidas através do e-mail: controleinterno@matoscosta.sc.gov.br ou pelo fone (49) 3572-1111.

Matos Costa, 28 de janeiro de 2020.

Recebi em
28/01/2020

Mariza Granemann de Mello
Analista Controle Interno Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PODER LEGISLATIVO
Rua: Tereza Cristina, 110 - Centro - CEP: 89420-000
MATOS COSTA - SANTA CATARINA
CNPJ: 83.529.941/0001-44 - FONE/FAX: (49) 3572 1144
e-mail: legislativo@camaramatoscosta.sc.gov.br

OFICIO N.º 005/2020

Matos Costa – SC; em 30 de janeiro de 2020

Ilma. Senhora
MARIZA GRANEMANN DE MELLO
Analista Controle Interno Municipal
Prefeitura Municipal
Matos Costa - Santa Catarina

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente servimo-nos do presente expediente para vir até a presença de Vossa Senhoria e nos reportar ao Termo de Diligência n.º 01/2020 datado de 28/01/2020, sobre o qual informamos.

A Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa/SC, mantinha no exercício de 2019 uma conta aplicação criada através da Lei n.º 2.221/2018, sendo que o valor esteve sempre em conta aplicação junto ao Banco do Brasil agencia 5262-0.

No dia 18/12/2019 foi efetuado o resgate do valor, sendo que os rendimentos foram imediatamente repassados ao município. No entanto o valor original do depósito/aplicação ficou por um período de 12 dias (19 a 30/12) até que o gestor da Câmara autorizasse o repasse total para o município o qual foi efetivado no dia 30/12.

No mês de dezembro durante os 18 dias a aplicação rendeu R$ 52,38 perfazendo uma média de R$ 2,91 por dia, sendo assim nos 12 dias em que os recursos foram mantidos em conta corrente do Poder legislativo os rendimentos seriam de aproximadamente R$ 34,92.

Para atender ao solicitado no Termo de Diligência supra mencionado efetivamos o deposito do valor de R$ 35,00 na conta 651-3 do município de Matos Costa, e entendemos que assim fica sanado qualquer tipo de interpretação relativo a existência de prejuízo ao erário público.

Neste sentido solicitamos o arquivamento definitivo do Termo de Diligência n.º 01/2020. Solicitamos ainda o encaminhamento a esta Casa de Leis de cópia do termo de arquivamento ora solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento, e contando com seu pronto atendimento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Recebi 30/01/2020.

Monica Vogel
Assessora Contábil

MARIZA GRANEMANN DE MELLO
Analista de Controle Interno

29/01/2020 - BANCO DO BRASIL - 14:33:20

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CREDITADO:
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE M
AGENCIA: 5262-0 CONTA : 651-3

DATA :	29/01/2020
NR. DOCUMENTO	526271050143320
VALOR DINHEIRO	35,00
VALOR TOTAL	35,00
QUANTIDADE DE CEDULAS PROCESSADAS	3

NR. AUTENTICACAO F.009.983.105.635.BC1

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.